

CONTRATO Nº 21/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E A EMPRESA EDITORA RAÍZES LTDA - EPP.

Aos 06 dias do mês de JULHO, de dois mil e dezesseis (2016), o ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Chefe da Advocacia Setorial desta Pasta, Sr. **WEILER JORGE CINTRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO nº 19.410 e no CPF nº 869.041.161-53, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO, com sede à Av. 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, CEP 74.015-908 em Goiânia – GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, economista, RG nº 3177880 DGPC/GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 633.533.851-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a **EDITORA RAÍZES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF nº 16.880.052/0001-30, sediada na Rua 132-A, nº 110, Qd. F-45 A, Lote 03, Setor Sul, em Goiânia – GO, neste ato representada por **GEAN ALAESSE CORDEIRO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 731.693.901-04 e da cédula de identidade nº 5145601 expedida pela SPTC/GO, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS EM JORNAL DIÁRIO REGIONAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO**, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2016** e do **Pregão Eletrônico nº 004/2014-SRP da SEGPLAN – Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento**, conforme instrução constante do Processo nº **201614304000970**, de 06/05/2016, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei Estadual nº 17.928/2012, pelo Decreto Estadual nº 7.468/2011, bem como pelas demais normas regulamentares aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS EM JORNAL DIÁRIO REGIONAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO**, nos termos DA **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016-SEGPLAN**, de acordo com as quantidades estabelecidas no parágrafo 2º da Cláusula Sétima deste contrato:

Parágrafo único – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º - Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º - A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º - A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º - A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 6º - A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- a) Publicar os textos e ou tabelas enviados pelo Contratante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do envio;
- b) Zelar pelo controle de qualidade da digitalização e impressão, a qual deverá garantir obrigatoriamente que não contenham falhas ou estejam ilegíveis;
- c) Publicar os textos e tabelas conforme determinado neste contrato;
- d) Apresentar Notas fiscais dos serviços, acompanhadas de cópias das publicações, para conferência pelo Gestor do Contrato;
- e) Iniciar os serviços imediatamente, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º - A CONTRATANTE deverá:

- a) Enviar para Contratada, por meio eletrônico, os textos e ou tabelas para publicação em tempo hábil;
- b) Conferir a realização dos serviços prestados;
- c) Prestar todos os esclarecimentos necessários à realização dos serviços;
- d) Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato;
- e) Realizar os pagamentos conforme contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, a eficácia a partir da publicação na imprensa oficial, havendo possibilidade de prorrogação conforme nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo 2º - A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º - O valor total do presente contrato de acordo com preço registrado na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2016** e Proposta da Contratada é de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), já incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias para a execução do objeto.

Parágrafo 2º - Os preços contratados são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR TOTAL R\$
01	Serviço de publicação de exto e/ou tabela, em preto e branco, em jornal de grande circulação.	cmxcoluna	6.000	99.000,00

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento, se for o caso.

Parágrafo 4º - As despesas decorrentes do presente contrato, neste exercício, correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 2016.36.51.04.122.4001.4001.03 (20), vigente do Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 2016.3651.002.00067, de 13/06/2016, no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), emitida pela Gerência competente da SED.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela Contratada no último dia útil do mês referente à prestação dos serviços e encaminhada ao gestor do contrato para ateste.

Parágrafo 2º - O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor competente.

Parágrafo 3º – Para efetivação do pagamento ainda será solicitado da Contratada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS e ISSQN do domicílio onde os serviços serão realizados, e outros documentos julgados necessários pelo Setor Financeiro da Contratante.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a Contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I/365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100

Parágrafo 7º – Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação é 21.652.711/0001-10.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Parágrafo 1º - A Contratada deverá efetuar a prestação dos serviços de publicação contratado de acordo com a distribuição prevista na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, conforme demanda dos Órgãos e no local por este indicado.

Parágrafo 2º - Os serviços deverão ser prestados nos seguintes prazos e quantidades estimadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Serviço de publicação de exto e/ou tabela, em preto e branco, em jornal de grande circulação.	cm × coluna	6.000

Parágrafo 3º - Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

A CONTRATANTE determinará a forma da prestação dos serviços de publicação e, para seu aceite, verificará todas as suas condições e especificações:

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;
Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

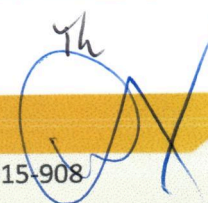


Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da autoridade competente, as seguintes:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará o contratado, além das sanções referidas neste item, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos moldes abaixo:

I. 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o



contrato, ou retirar a nota de empenho, dentro de 05 (cinco) dias contados da data de sua convocação.

II. 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

III. 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b). Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo 1º - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à Contratada o contraditório e ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

b) Amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante.

c) judicial nos termos da legislação.

Parágrafo 2º - A rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 4º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º - Integra este Contrato a Ata de Registro de Preços nº 001/2016, bem como o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2014-SRP da SEGPLAN, e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º - Fica eleito o foro de Goiânia-GO para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
IRIGAÇÃO, Goiânia, aos 06 dias do mês de JULHO de 2016.



WEILER JORGE CINTRA JÚNIOR
Procurador do Estado



THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário



GEAN ALAESSE CORDEIRO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____